

**PLANO DE TRABALHO****1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG</b>		CNPJ <b>04.393.475/0001-46</b>	
Endereço <b>Praça Elvira Andrade de Souza, 50, sala 4, Graças</b>			
Cidade Recife	UF <b>PE</b>	CEP <b>52.050-252</b>	DDD / Telefone [REDACTED]
Nome do Responsável <b>Ricardo Piquet Barreira Gonçalves</b>			CPF [REDACTED]
CI / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Diretor Presidente	Função – Representante Legal	Matrícula
Endereço [REDACTED]			CEP [REDACTED]
Órgão / Entidade Concedente <b>Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro</b>		CNPJ 42.498.709/0001-09	
Endereço <b>Avenida Venezuela, 110 / 5º andar</b>			
Cidade <b>Rio de Janeiro</b>	UF <b>RJ</b>	CEP 20081-312	DDD / Telefone 2332-5612
Nome do Responsável <b>Lincoln Nunes Múrcia</b>			CPF [REDACTED]
CI / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Diretor de Administração e Finanças	Função Diretor de Administração e Finanças	Matrícula
Endereço Avenida Venezuela, 110 / 5º andar.			CEP

## 2 – OUTROS PARTICIPES

Nome <b>Instituto Estadual do Ambiente - INEA</b>	CNPJ/CPF 10.598.957/0001-35	
Endereço Avenida Venezuela, 110 / 3º andar		CEP 20081-312
Nome <b>Bradesco S.A.</b>	CNPJ/CPF 60.746.948/0001-12	
Endereço Cidade de Deus, s/n., Vila Yara, Osasco, São Paulo		CEP <b>06.029-900</b>

## 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA, E GESTOR OPERACIONAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E DO GESTOR FINANCEIRO - BRADESCO S.A, VISANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DO MECANISMO OPERACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	<b>Período de Execução</b>	
	Abril/2017	Mar/2022
<b>Identificação do objeto:</b>		

Operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica – FMA, nos termos da Resolução SEA nº 491/15, alterada pela Resolução 503/16.

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

### ANTECEDENTES

- Em decorrência do artigo 36º da Lei Federal 9.985/2000, os empreendimentos licenciados com EIA/RIMA pelo INEA tem que apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza localizadas no território estadual.
- A partir de 2007, a SEA e o INEA iniciaram a modelagem de um mecanismo operacional e financeiro para gestão e execução destes recursos, visando celeridade, transparência e eficiência; que veio a ser batizado de “Fundo da Mata Atlântica (FMA)”.
- Com base em parecer da Procuradoria do Estado<sup>1</sup> e na experiência exitosa na modelagem e na fase piloto com recursos da Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico, a SEA assinou, em dezembro de 2009, convênio com o FUNBIO para gestão do Fundo da Mata Atlântica, renovado em 2012, passando a vigorar até o final de 2015.
- Nestes quase 6 anos iniciais do FMA, a maioria esmagadora dos empreendedores (optou pelo Mecanismo. Como decorrência do sucesso na captação de recursos, e do modelo operacional implementado, a agenda de investimentos em unidades de conservação no ERJ passou por uma verdadeira revolução.
- Em outubro de 2013, visando consolidar o mecanismo implementado, o ERJ aprovou a Lei Estadual nº6.572/2013, a qual disciplinou no plano estadual a compensação ambiental devida pelo empreendedor.
- A Lei nº 7.061, de 25/09/2015 alterou e introduziu dispositivos à Lei nº6.572/2013, e em especial segregou os referidos mecanismos operacionais e financeiros, criando para tanto as figuras do gestor operacional, a ser escolhido mediante processo seletivo, dentre entidades devidamente capacitadas e identificadas com os objetivos dos projetos a serem executados, e do gestor financeiro, a ser selecionado por licitação.
- Contratação Funbio como gestor operacional através do chamamento público 01/2016.
- A Lei 7.061, de 25/09/2015 permitiu ainda a contratação de mais de um Gestor Operacional, resultando no edital 001/2017 , se consagrando vencedor o IDG-Instituto de Desenvolvimento e Gestão.
- Neste sentido celebrar-se o presente **Acordo de Cooperação**, regido pelas

<sup>1</sup> Parecer nº 04/09- RTAM –PG-2 do Procurador do Estado Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas.

disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, na Lei Estadual n.º287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, na Lei Estadual n.º6.572 de 31.10.2013 com suas posteriores alterações, no que couber, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, na Resolução SEA nº 491/15, e do que consta no processo administrativo E-07/001/443/2016.

Considerando os antecedentes relacionados e a implementação de mecanismos operacionais e financeiros pela Secretaria de Estado de Ambiente para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, o presente Acordo de Cooperação visa a designação do Gestor Operacional para operação, manutenção e controle o FMA, o qual, de acordo com os critérios estabelecidos comprovou expertise em captação, gestão e execução de recursos para conservação da biodiversidade em áreas legalmente protegidas.

Como principais resultados esperados, destacamos:

1. Ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente, já evidenciados no decorrer dos últimos 8 anos.
2. Aperfeiçoamento do mecanismo operacional a partir das revisões conjuntas do Manual de Gestão do FMA, proposição de manuais operacionais por instrumento, bem como suporte a elaboração de planejamento estratégico, operacional e financeiro visando ganhos substanciais na gestão e operação do mecanismo financeiro focando principalmente na eficiência dos gastos.

#### **4 – OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPES**

##### **Compete à SEA:**

Coordenar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a operação, manutenção e controle do **FMA**; exercer a fiscalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de maneira a garantir o fluxo contínuo de sua execução, para assegurar a eficácia da operação do **FMA**; aprovar normas e procedimentos que regulem a operação de instrumentos operacionais do **FMA**; atuar como ponto focal de comunicação entre as partes envolvidas; monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de todos os projetos e ações decorrentes deste Acordo de

Cooperação; encaminhar ao Gestor Operacional para execução operacional os projetos e/ou planos orçamentários aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro a serem financiados com recursos da compensação ambiental SNUC, bem como os projetos e/ou planos orçamentários aprovados pela SEA e pelo INEA, respectivamente, por meio dos Instrumentos Operacionais de Restauração Florestal, de Termos de Ajustamento de Conduta, de Doação e Outras Fontes.

**Compete ao Gestor Operacional:**

Gerir a operação dos recursos transferidos para o Mecanismo Para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, direcionados para os diversos instrumentos operacionais; executar os recursos conforme os critérios de utilização definida pela **SEA**, com vistas a desenvolver serviços sustentáveis de logística e suprimentos, gestão de programas de apoio a projetos nas unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro e em seu entorno, gestão de projetos de restauração florestal, e demais projetos de conservação ambiental quando advindos dos demais Instrumentos previstos na Cláusula Primeira; manter sob sua titularidade, contas correntes no Gestor Financeiro do FMA, individualizadas por instrumento operacional, e para cada carteira, se for o caso, para depósito dos recursos do FMA; realizar procedimento de seleção de fornecedores para todos os projetos apresentados e aprovados, de acordo com as normas dos manuais operacionais por instrumento; realizar a execução dos projetos e planos orçamentários, encaminhados a **FMA**, bem como realizar auditorias internas e externas independentes nos gastos efetuados, devendo posteriormente remeter à **SEA** os documentos comprobatórios das referidas auditorias.

No âmbito do Acordo de Cooperação firmado entre SEA e IDG para gestão do mecanismo operacional Fundo Mata Atlântica, as atividades e os sistemas de gerenciamento de projetos e de Compras/Financeiro ERP-Enterprise Resourcing Planning deverão contemplar o acompanhamento físico e financeiro dos projetos, o acompanhamento das contratações realizadas para viabilizar a execução dos projetos, as datas de recebimento das autorizações de pagamentos, as vigências contratuais, o controle dos saldos dos projetos, o balanço anual das contratações e as Unidades de Conservação beneficiadas pelos projetos.

**Compete aos Intervenientes:**

- O INEA fornecerá à SEA, informações sobre os licenciamentos ambientais de

empreendimentos de significativo impacto ambiental, de autorizações de supressão de vegetação, e termos de ajustamento de condutas, bem como a atualização rotineira do de dados sobre recursos que compõem o FMA sobre responsabilidade da SEA, com base também nos termos de compromissos e ajustamento de condutas assinados com os empreendedores.

- Caberá ao Gestor Financeiro, Banco Bradesco S.A., administrar as contas correntes bloqueadas sob titularidade do Gestor Operacional, de acordo com o estabelecido em contrato entre as partes, sendo que os recursos depositados em cada conta específica somente poderão ser liberados e movimentados após aprovação de projetos e/ou planos orçamentários, pela instância deliberativa de cada um dos instrumentos do FMA (CCA, CRF, CONDIR) que receberão o fluxo de desembolso mensal por projeto elaborado pelo Gestor Operacional após conclusão das respectivas contratações, ainda que parciais de cada projeto. Tal fluxo será validado pela SEA, e encaminhado por esta ao Gestor Financeiro, pré- aprovando o desembolso recorrente mensal dos pagamentos demandados pelos contratos de cada projeto que serão integralmente liberados. Tal fluxo de desembolso deverá ser trimestralmente atualizado, ou ainda, em qualquer tempo havendo alteração que impacte o fluxo/cronograma de desembolso mensal. Cabe ao Gestor Financeiro encaminhar ao Gestor Operacional, para sua devida contabilização, relatórios mensais, até o quinto dia do mês subsequente, por Instrumento do FMA, e por Carteira, se for o caso, com as entradas, rendimentos e saídas de recursos nas contas correntes de titularidade do Gestor Operacional sob a gestão financeira do Gestor Financeiro, bem como os saldos de cada Instrumento e Carteira no último dia útil do período relatado. Cabe ao Gestor Financeiro encaminhar tais relatórios e comprovantes à SEA.

## **METAS**

1. O estabelecimento de metas e objetivos serão construídos em conjunto e formalizados para acompanhamento periódico de forma sistêmica;
2. Serão estabelecidos indicadores e critérios objetivos de avaliação das metas visando a validação da 'avaliação de meio termo' a ser realizada após 2 anos e meio de vigência do Acordo;
3. Os objetivos de médio e longo prazos serão definidos a partir de uma reflexão estratégica conduzida pela SEA e INEA, como forma de orientar a atuação do Gestor Operacional no contexto da gestão do FMA;
4. Durante os 6(seis) primeiros meses da celebração do acordo de cooperação serão

definidos os indicadores para avaliação da performance do gestor operacional;

5. Em até 12 meses do acordo de cooperação assinado serão definidos os patamares de cada um dos indicadores definidos;
6. Durante o primeiro ano de operação as medições de performance dos indicadores serão utilizadas como referência para construção da série histórica que será base para definição de patamares que contribuam para a avaliação da gestão operacional do FMA que formalmente respeitará ciclos anuais;
7. Nos anos subsequentes serão revisados os patamares dos indicadores, bem como do escopo de indicadores com o objetivo de alcançar a melhoria da performance;
8. Realizar o levantamento de requisitos para sistema de gestão proposto pela SEA para avaliação da complexidade e desdobramentos com vista a futura implantação conduzida pela SEA.

#### FASES DO TRABALHO

ETAPA	DATA/ PRAZO ESTIMADO	RESPONSÁVEL
Publicação do Acordo de cooperação	15/05/2017	SEA
Reuniões de Planejamento	30 dias	SEA
Mobilização da equipe mínima inicial	45 dias	GO
Alinhamento dos modelos de prestação de contas	90 dias	SEA/GO
Realização da transferência inicial de recursos financeiros	30 dias	SEA
Proposição dos manuais operacionais por instrumento (SNUC, Restauração Florestal, Financeiro Fiduciário, Doação, TAC, Outras Fontes)	12 meses	GO
Início de execução de projetos	45 dias	SEA/GO
Estabelecimento de Indicadores de performance	6 meses	SEA/G.O
Acompanhamento dos Indicadores - Início	A partir de 15/11/2017	SEA/G.O
Avaliação anual dos indicadores de performance	Anual	SEA
Levantamento de requisitos do Software de gestão integrada da SEA	6 meses	SEA/GO
Implantação dos softwares de gestão de projetos e ERP	12 meses	GO
Estabelecimento dos objetivos de médio e longo prazos	2 anos	SEA/GO

para gestão do FMA de forma conjunta		
Avaliação de Meio Termo	15/11/2019	SEA

Foram relacionadas no cronograma acima as principais macro etapas a serem cumpridas, visando o atingimento dos objetivos prioritários

Henrique Oliveira - Diretor  
IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão

De acordo  
Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro